



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Terça-feira, 10 de março de 2020 - Edição nº 045/ 2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	04
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 09 de março de 2020


Publicação: Terça-feira, 10 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 006 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**DECISÃO N.º 229/20-E** – EXPEDIENTE - TC/016577/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, com esteio no art. 4º da Lei 4.768/1995, expediente para autorização para empenhar por conta dos recursos do Fundo Modernização do Tribunal de Contas (FMTC) despesa referente a aquisição e instalação de equipamentos da área de Tecnologia da Informação, conforme solicitação originada da Divisão de Redes e Segurança da Diretoria de Informática do TCE/PI (Memorando nº 013/2019 – peça nº 1). LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a matéria/despesa nos termos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de março de 2020.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

**DECISÃO N.º 230/20-E** – EXPEDIENTE – TC/021327/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução visando à uniformização de procedimento para inclusão e utilização de provas e elementos de provas decorrentes de operações conjuntas ou não, compartilhados judicialmente com o Tribunal de Contas, para uso nos processos de fiscalização. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da Proposta de Resolução pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada à peça nº 06, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 03/2020.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de

Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de março de 2020.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Resolução nº 20, de 21 de maio de 2015 – Dispõe sobre o funcionamento da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária no 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI no 13/11,

Considerando a competência atribuída a este Plenário pelo art.132 do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, a apresentação de projeto de alteração do texto em vigor, acompanhado da devida motivação expressa através do Memorando no 41/2019 – NUGEI, de 11 de dezembro de 2019,

## RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Resolução nº 20, de 21 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI fica vinculado à Secretaria de Controle Externo, estruturado em ambiente físico reservado, com acesso restrito, composto com pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento.

Art. 2º. Incluir o art. 19-A a Resolução TCE/PI nº 20/15, de 21 de maio de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-A. No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas

do Tribunal de Contas do Estado do Piauí procederá a análise de provas e elementos de prova colhidos em operações que este Tribunal, por meio desta unidade, participar, e ou que sejam judicialmente compartilhados para fins de instrução processual dos processos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1.º A Unidade de Informações Estratégicas encaminhará a integralidade do material compartilhado em formato de DOCUMENTO SIGILOSO juntamente com a análise preliminar de pertinência por ela realizada, na forma da legislação vigente, ao Relator designado para analisar as contas dos jurisdicionados relacionados, que decidirá o procedimento a ser seguido, podendo, inclusive, remeter o material compartilhado à Unidade Técnica a qual possua competência para a instrução processual, a fim de que proceda nova análise de pertinência e demais providências cabíveis.

§ 2.º Nos processos que a instrução processual for de competência da Unidade de Informações Estratégicas, esta já encaminhará o material compartilhado – provas e elementos de prova pertinentes aos achados – no próprio processo de fiscalização.

§ 3.º O Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, determinará a inclusão nos autos de outras provas ou elementos de prova pertinentes ao correspondente processo de fiscalização.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - Procurador-Geral do MPC

## Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



Imagens cedidas pelo TCE-ANG

f [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)  
 y <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>  
 @Tcepi #napontadolapis  
 Tce\_pi (86)3215-3985/3987  
 www.tcepi.gov.br



## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 139/2020

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício 48/2020-IRB, protocolado sob o nº 002706/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.517-X, no período de 15 a 20 de março de 2020, para participação na reunião do Grupo 6 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 – STN, IRB e ATRICON, a ser realizada no período de 16 a 20/03/2020, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2020.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 145/2020

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício 48/2020-IRB, protocolado sob o nº 003134/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora GIRLENE FRANCISCA F. SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.521-9, no período de 15 a 20 de março de 2020, para participação na reunião do Grupo 6 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referente a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2018 – STN, IRB e ATRICON, a ser realizada no período de 16 a 20 de março de 2020, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 146/2020

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 002687/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar a participação do auditor JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (SP), para proferir palestra sobre o “Processo Metodológico da Auditoria Governamental” aos membros e servidores desta Corte de Contas, na data de 20 de março de 2020, com o pagamento de passagens aéreas.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007866/2018 – Prestação de Contas do Município de Miguel Alves - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sr. José de Deus Silva Sales

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Controlador Interno do Poder Executivo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007866/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de março de dois mil e vinte.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007866/2018 – Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Miguel Alves - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sra. Maria de Fátima Sousa Santos

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Presidente da CPL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007866/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de março de dois mil e vinte.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007913/2018 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Francisco Paulo da Silva

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007913/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de março de dois mil e vinte.

### Atos da Secretaria Administrativa

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/001674/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ROBERTO PEREIRA DA SILVA 03215259141 (METTA DISTRIBUIDORA) CNPJ/MF Nº 34.584.079/0001-67.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) unidades de ar condicionado do tipo cassete, tensão 220V (trifásico) capacidade de 36.000 btus – KEF136B2NC.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

VALOR: R\$ 10.889,28 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro do Estado; Classificação Programática: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional do TCE/PI; Natureza da Despesa: 44.90.52.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

ASSINATURA: 05 de março de 2020.

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO TC/ TC/021488/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020  
CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: Contratação para fornecimento e entrega de jornais de grande circulação, impressos, com disponibilização de senhas de acesso on-line, na cidade de Teresina-PI e prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse do TCE/PI, sob demanda, em 1(um) periódico diário e de grande circulação na cidade de Teresina/PI, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 20 de março de 2020.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 09 de março de 2020.

Flávio Adriano Soares Lima  
Matricula 98.111-7 - Pregoeiro



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/004141/18

PROCESSO: TC/008411/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DOS SANTOS MESQUITA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 65/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco dos Santos Mesquita, CPF nº 288.164.803-78, matrícula nº 0092487, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, c/c art. 1º, inciso II alínea “a” da Lei Complementar 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 348/2019, (fl.146, peça 02) datada de 26/02/2019, publicado no Diário Oficial nº 47 de 12/03/2019, (fl. 149, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.905,59, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio (R\$ 7.505,59 – Lei Complementar nº 107/08, acrescentado pela Lei nº 6.933/16);	7.505,59
b) VPNI – Gratificação por curso de polícia civil (R\$ 400,00 – Art. 4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04).	400,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>7.905,59</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 5 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos- Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARTA LÚCIA VAZ FERREIRA E SOUSA GOMES

INTERESSADO: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 66/2020 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de João Henrique Sousa Gomes, CPF nº 041.121.783-87, RG nº 362.365 – PI, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de Marta Lúcia Vaz Ferreira e Sousa Gomes, CPF nº 156.246.683-68, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-E, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art.40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41 /03, corrido em 11.03.13.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.302/2018 /PIAUIPREVIDÊNCIA, datada de 09/02/18, (fls. 50, peça nº 02), com efeitos retroativos a 25/04/2017, publicada no Diário Oficial nº 35 de 22/02/2018, (fl. 51, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.817,57, conforme segue:

a) Vencimento – Lei nº 6.221/12	1.575,78
b) vantagem Pessoal – Lei nº 5.726/08	1.241,79
<b>TOTAL DOS PROVENTOS -</b>	<b>2.817,57</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/017909/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ROBERTO DE SOUSA AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 67/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Roberto de Sousa Amorim, CPF nº 227.466.253-34, matrícula nº 100226-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “C”, nível V, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Buriti dos Lopes – PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal nº 460/13.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 328/2019, (fl.38, peça 01) datada de 09/09/2019, publicado no Diário Oficial nº MMMCMVIII de 16/09/2019, (fl. 39, peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.041,29, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 3.324,78) – art. 59 da Lei Municipal nº 465/13 e art. 1º da Lei Municipal nº 534/17 e;	3.324,78

b) Quinquênio (R\$ 716,51) – art. 60 da Lei Municipal nº 465/13 e art. 1º da Lei Municipal nº 534/17.	716,51
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>4.041,29</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/003814/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DE JESUS LAGES CORREA FORTES

INTERESSADO: JOSÉ DO EGITO DE PÁDUA FORTES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 68/2020 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de José do Egito de Pádua Fortes, CPF nº 003.016.123-15, RG nº 33.316-PI, por sua representante legal, na condição de viúvo da servidora Maria de Jesus Lages Correa Fortes, CPF nº 462.527.543-15, RG nº 39.104-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda de Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, cujo óbito ocorreu em 20.02.2017.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

(peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.123/2017 /PIAUIPREVIDÊNCIA, datada de 14/07/17, (fls. 79, peça nº 02), com efeitos retroativos a 20/02/2017, publicada no Diário Oficial nº 35 de 22/02/2018, (fl. 80, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.192,29, conforme segue:

a) Subsídio (R\$ 10.603,92 - Lei nº 6.410/13);	03,92	10.6
b) VPNI - GIA (R\$ 1.585,93 – art. 28 da LC nº 62/05),	1.585,93	
resultando no total de R\$ 12.189,85.		
TOTAL	12.189,85	
Desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (R\$ 12.189,85 – R\$ 5.531,31 x 70%) + R\$ 5.531,31.		
TOTAL DOS PROVENTOS -	10.192,29	

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: Nº TC/012668/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHA D'AGUA DO PIAUÍ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: 55/2020 – GLN

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars de bloqueio de contas formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, contra o Sr. Moacir Lopes da Silva (Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí), relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018, fato este que culminou no pedido de bloqueio das contas daquele ente federado.

A Representação foi encaminhada ao Parquet de Contas, para manifestação, que opinou da seguinte forma:

Pela procedência da presente representação, em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal; Pela aplicação de multa ao Sr. Moacir Lopes da Silva, com base no art. 79, inciso VIII da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica).

Analiso.

#### FATOS REPRESENTADOS

Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (art. 30, inciso III, parte final c/c parágrafo único do art. 70, ambos da CF/88, juntamente com a Resolução TCE-PI nº 18/2016, c/c art. 33, inciso II da CE/89).

O representante (MPC) constatou que até a data de 04/07/2019, o gestor da Câmara Municipal não havia encaminhado ao TCE/PI os documentos que compõem a prestação de contas mensal, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal em destaque.

Na sequência, o MPC requereu a concessão da medida cautelar solicitando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal, com base no art. 86, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/2009. A Presidência do Tribunal tomou conhecimento, para posterior cumprimento da Decisão nº 804/19 - E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária de nº 021 de 04/07/2019.

Ato contínuo verifica-se à peça nº 05, ofício oriundo do TCE-PI, dirigido às instituições financeiras, determinando o bloqueio das contas da Câmara Municipal. Na sequência, às peças nº 06, 07 e 08, observa-se determinação do TCE-PI solicitando o desbloqueio das contas da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí.

Em seguida, às peças nº 10 e 11 verifica-se a citação do ex-presidente da Câmara, bem como do atual gestor, no intuito de que tomem ciência da representação e apresentem defesa. Conforme certidão anexada à peça nº 15, somente o senhor Moacir Lopes de Sousa apresentou justificativa. A defesa se encontra acostada à peça nº 16. Ao final, requereu o arquivamento da presente representação, sem aplicação de penalidade.

Malgrado a situação tenha se regularizado, o Parquet Especial destacou que, no caso, ocorreu afronta ao comando constitucional que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo



único, CF/88), assim como aos dispositivos que conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização os gastos dos recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 27/2016).

#### DECISÃO

Isto posto, Decido Monocraticamente pelo:

Pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto, considerando, também, que a multa a ser aplicada será calculada de forma automática, sem necessária prévia disposição. Considerando, por fim, que o Processo em si cumpriu o objetivo para o qual fora constituído.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões – 1ª Câmara, para publicação e transcurso do Prazo Recursal. Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 27 de fevereiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESO: TC/016104/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – BLOQUEIO – PM RIACHO FRIO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: Nº 069/2020 – GLN

Vistos, etc.

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido cautelar inaudita altera pars peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Riacho Frio, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2019 (peça 02).

Contudo, a Presidência deste Tribunal informou que houve a regularização da situação de inadimplência da Prefeitura Municipal de Riacho Frio perante esta Corte de Contas

Considerando que o fato ensejador do pedido de bloqueio de contas foi sanado e o atraso na entrega das documentações resultará em multas que serão aplicadas de forma automática, por dia de atraso, pela Secretaria das Sessões.

#### DECISÃO

Por tudo mais que dos autos consta, Decido Monocraticamente da seguinte forma:

Pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto, considerando, também, que a multa a ser aplicada será calculada de forma automática, sem necessária prévia disposição. Considerando, por fim, que o Processo cumpriu o objetivo para o qual fora constituído.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Plenário para publicação e transcurso do Prazo Recursal. Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 6 de Março de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESO: TC/012656/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA DE JACOBINA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: Nº 070/2020 – GLN

Vistos, etc.

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o bloqueio das contas da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2018.

Conforme informa a DFAM na peça 20 do presente processo, após o bloqueio, a Câmara Municipal restou adimplente com a documentação, portanto, as contas bancárias deste Órgão Municipal foram desbloqueadas.

Considerando que o fato ensejador do pedido de bloqueio de contas foi sanado e o atraso na entrega das documentações resultará em multas que serão aplicadas de forma automática, por dia de atraso, pela Secretaria das Sessões;

## DECISÃO

Por tudo mais que dos autos consta, Decido Monocraticamente da seguinte forma:

Pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto, considerando, também, que a multa a ser aplicada será calculada de forma automática, sem necessária prévia disposição. Considerando, por fim, que o Processo cumpriu o objetivo para o qual fora constituído.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Plenário para publicação e transcurso do Prazo Recursal. Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 6 de Março de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/012675/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO REPRESENTANTE.....MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: Nº071/2020 – GLN

Vistos, etc.

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o bloqueio das contas da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2018.

Informa o setor técnico deste Tribunal, na peça 15, que por meio do Memorando nº 189/2019 – DFAM, do dia 04/07/2019, houve o pedido de bloqueio por parte da Diretoria da DFAM, sendo que, no intervalo entre o protocolo da Representação e a Decisão de Bloqueio, a Câmara Municipal tornou-se adimplente, encaminhando a documentação que se encontrava pendente junto a esta Corte de Contas.

Considerando que o fato ensejador do pedido de bloqueio de contas foi sanado e o atraso na entrega das documentações resultará em multas que serão aplicadas de forma automática, por dia de atraso, pela Secretaria das Sessões;

## DECISÃO

Por tudo mais que dos autos consta, Decido Monocraticamente da seguinte forma:

Pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto, considerando, também, que a multa a ser aplicada será calculada de forma automática, sem necessária prévia disposição. Considerando, por fim, que o Processo cumpriu o objetivo para o qual fora constituído.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Plenário para publicação e transcurso do Prazo Recursal. Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 6 de Março de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/000854/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI, EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARCOS NUNES CHAVES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 81/2020 - GWA

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí contra o Prefeito Municipal de Canto do Buriti – MARCOS NUNES CHAVES, apontando, em síntese, o recebimento pelo Município de verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF, no valor de R\$ 15.006.090,07 e, requerendo, por fim, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2019, art. 1º, o bloqueio da conta específica na qual tenha sido creditada tal importância.

Conforme o representante houve determinação desta Corte de Contas, na Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2018, nos termos do Acórdão nº 2080/2018 (proferida no processo TC/0023691/2017), quanto à necessidade do TCE/PI adotar providências imediatas no sentido de bloquear integralmente os valores oriundos dos precatórios do FUNDEF, até que o gestor faça comprovação do atendimento das determinações impostas por este Tribunal, para garantir que tais recursos públicos tenham a correta destinação.

Assim, presentes os requisitos de *fumus boni iuris* (não cumprimento das determinações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo gestor) e *periculum in mora* (a não apresentação da referida documentação compromete a efetiva fiscalização quanto à adequação na aplicação de vultosas quantias de natureza vinculada), requereu a concessão da medida cautelar e, por fim, a procedência da presente representação.

Neste sentido, esta relatoria proferiu Decisão Monocrática nº 30/2020-GWA (peça nº 03), homologada pelo Plenário desta Corte de Contas (Decisão nº 144/20 – Sessão Plenária Ordinária nº 003, de 06 de fevereiro de 2020 – peça nº 11), nos termos do art. 87, parágrafo 2º, Lei nº 5.888/09, em síntese, determinando o “BLOQUEIO das Contas bancárias do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF”, bem como a CITAÇÃO do Prefeito Municipal para demonstrar o cumprimento das providências definidas na Sessão Plenária do dia 13/12/2018 - Peça nº 42 do TC/023691/2017, Acórdão nº 2.080/2018.

À peça nº 10 foi apresentada defesa do gestor, na qual alega a obediência ao Acórdão nº 2.080/2018, requerendo o imediato desbloqueio da conta de nº 33386-7, Agência 0906-7 Banco do Brasil, do Município de Canto do Buriti.

Após, os autos foram encaminhados à DFESP 1 para análise técnica da documentação apresentada, nos termos do art. 1º, inciso IV, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2019, que concluiu que “foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos, EXCETO no que diz respeito a gastos com pessoal, sugerindo seja desbloqueado o valor de R\$ 6.809.882,29, depositado na conta constante à peça 13, fl. 7, permanecendo bloqueada a quantia de R\$ 3.600.000,00, até a apresentação do plano de aplicação, para este valor, na forma da referida decisão” (peça nº 14). Já quanto à conformidade da utilização dos recursos já gastos pelo município ao programa de trabalho e quadro auxiliar de detalhamento de despesa, bem como à legislação aplicável e determinações do TCE-PI, a DFESP sugeriu que seja encaminhado pelo gestor Relatório de Gestão da utilização dos recursos, via Sistema Documentação Web, na forma da Instrução Normativa nº 03/2019.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, tendo o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior opinado nos seguintes termos (peça nº 16):

“Diante do exposto, considerando as constatações apontadas no relatório de análise da DFESP 1, este Ministério Público de Contas opina pelo desbloqueio parcial dos recursos do FUNDEF depositados na conta nº 33.386-7, agência 0907-7, do Banco do Brasil, nos termos em que se apresentam a seguir: a)

Desbloqueio do valor de R\$ 6.809.882,29, em face do cumprimento das determinações deste Tribunal de Contas; b) Manutenção do bloqueio do valor de R\$ 3.600.000,00, destinado a gasto com pessoal, até a apresentação de plano de aplicação na forma da referida decisão; c) Determinar ao gestor o encaminhamento do relatório de gestão da utilização dos recursos já gastos pelo município, via Sistema Documentação Web, na forma da Instrução Normativa nº 03/2019.”

Este é, em síntese, o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o relatado, oportuno enfatizar que a questão atinente ao bloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF e a forma de aplicação dos recursos encontra-se disciplinada nesta Corte de Contas, em consonância com decisão proferida pelo TCU (autos do processo TC/020.079/2018-4 - Acórdão nº 2866/2018), pelo Acórdão nº 2.080/2018 (proferido no processo TC/0023691/2017, na Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2018), nos termos seguintes:

*“a) manter o bloqueio dos valores recebidos pelos municípios oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio de tais verbas ao cumprimento das seguintes determinações:*

*1. A efetiva publicação oficial do acórdão pelo Tribunal de Contas da União (com todos seus fundamentos), a materializar a deliberação da Corte de Contas, ocorrida no dia 05 de dezembro de 2018;*

*2. Recolhimento integral do recurso em conta bancária específica, a fim de garantir-lhe a finalidade e a rastreabilidade;*

*3. Comprovação de autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação da Lei Orçamentária Municipal ou de Lei de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais;*

*4. Apresentação, como anexo da Lei Orçamentária, de Plano de Aplicação de Recursos, observando-se as destinações e vedações previstas nos arts. 70 e 71, respectivamente, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, compatível com o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação, dando-lhe ampla divulgação;*

*5. Abstenção de pagamento de honorários advocatícios com tais recursos, sem prejuízo da verificação da legalidade das contratações dos serviços técnicos especializados, não podendo, ainda, serem utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais de educação, de forma que a aplicação desses recursos fora da destinação a que se refere a presente decisão implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, ainda, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio;*

*b) encaminhar cópia da decisão do Plenário ao Círculo de Conciliação em Políticas Públicas*

da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí, onde se tem discutido, com diversos atores interessados, a destinação das verbas oriundas do precatório do antigo FUNDEF; e

c) estabelecer que os Planos de Aplicação deverão ser apresentados ao Relator da Representação que culminou nos bloqueios dos recursos recebidos pelos municípios.”

Insta ressaltar que tal questão encontra-se disciplinada, ainda, pela Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2019, que dispõe sobre a padronização de procedimentos internos na tramitação dos processos referentes a precatórios do FUNDEF e condutas dos gestores.

In casu, após o bloqueio das verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF, no importe de R\$ 15.006.090,07 (quinze milhões, seis mil, noventa reais e sete centavos), o Município de Canto do Buriti apresentou documentação, a qual foi analisada pela DFESP.

Examinando a referida documentação, a Divisão Técnica verificou ter havido encaminhamento do extrato da conta bancária bloqueada (Agência 0907-7, Conta nº 33.386-7, Banco do Brasil – fl. 10, da peça 10), a autorização legislativa através da Lei Orçamentária Anual nº 409/18, para o exercício de 2019, e da Lei nº 423/19, para o exercício de 2020 (fls. 11 a 190, da peça 10), bem como programa de trabalho e quadro auxiliar de detalhamento de despesa como anexo das Leis Orçamentárias (fls. 90 e 172, da peça 10).

Há na Lei Orçamentária e programa de trabalho, previsão de utilização de R\$ 3.600.000,00 para pagamento de vencimento e vantagens fixas e obrigações patronais, recurso que, conforme a defesa, não será utilizado para esta finalidade, em conformidade com posicionamento do Tribunal de Contas da União e desta Corte de Contas, mas sim remanejados por via de créditos adicionais suplementares através de decreto. Conforme extrato da conta bancária bloqueada (peça 13, fl. 7), em 31/01/2020, apresentava saldo de R\$ 10.409.882,29.

Assim, comunga-se do entendimento da DFESP (peça nº 14) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) de que, tendo o gestor demonstrado o cumprimento das determinações constantes na decisão supratranscrita, exceto no que diz respeito a gastos com pessoal, o valor de R\$ 6.809.882,291, depositado na conta constante à peça 13, fl. 7, merece ser DESBLOQUEADO, permanecendo, no entanto, bloqueada a quantia de R\$ 3.600.000,00, até a apresentação do plano de aplicação, para este valor, na forma da referida decisão.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, tendo em vista que a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2019 em seu artigo 1º, inciso V autoriza que o relator da Representação poderá monocraticamente decidir, quando houver consonância com o relatório técnico e o Ministério Público, pelo desbloqueio parcial ou total das contas, submetendo ulteriormente ao plenário, decido nos seguintes termos:

Pelo DESBLOQUEIO PARCIAL dos recursos do FUNDEF depositados na conta nº 33.386-7,

agência 0907-7, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 6.809.882,29, em face do cumprimento das determinações deste Tribunal de Contas; mantendo-se, no entanto, o bloqueio do valor de R\$ 3.600.000,00, destinado a gasto com pessoal, até a apresentação de plano de aplicação na forma da referida decisão;

Pela NOTIFICAÇÃO do Prefeito Municipal de Canto do Buriti – MARCOS NUNES CHAVES para que encaminhe o relatório de gestão da utilização dos recursos já gastos pelo município, via Sistema Documentação Web, na forma da Instrução Normativa nº 03/2019, art. 1º, inciso IX, bem como para que apresente Plano de Aplicação de Recursos, comprovando a observância das providências definidas na Sessão Plenária do dia 13/12/2018 - Peça nº 42 do TC/023691/2017, Acórdão nº 2.080/2018, no tocante ao montante de R\$ 3.600.000,00, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (com fulcro no art. 260, do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI);

Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão Monocrática;

Envio à Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de desbloqueio parcial da conta aos bancos, nos termos do art. 1º, inciso III, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2019;

Por fim, pelo encaminhamento dos autos ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 1º, inciso V, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2019.

Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006343/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA IOLANDA PEREIRA DA CRUZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 061/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Iolanda Pereira da Cruz, CPF nº 065.630.823-00, matrícula nº 0532223, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 3006/2018 – (Peça 02, fls. 270), publicada no Diário Oficial do Estado nº 001, de 02/01/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Maria Iolanda Pereira da Cruz, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, §5º do art. 40 da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.823,90 (Três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.609,36
Vantagens Remuneratórias (conforme lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 133,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.823,90

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de março de 2020.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 016940/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MANOEL DE SOUZA LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE E DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 064/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Manoel de Souza Lima, CPF nº 289.508.797-00, ocupante do cargo de Engenheiro, C-III, Padrão “E”, matrícula nº 0469033 do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí – D.E.R.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o parecer ministerial (Peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.861/2018 – (Peça 02, fls. 152), publicada no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14/08/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Manoel de Souza Lima, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 10.779,20 (dez mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 8.185,06
Vantagens Remuneratórias (conforme lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 1.325,61
VPNI – GRAT. INCORP. GABINETE	ART. 56 DA LEI Nº 13/94	R\$ 604,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 663,73
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 10.779,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de março de 2020.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



PROCESSO: TC Nº 019106/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE E DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 065/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Antônio Rodrigues Nunes, CPF nº 337.415.223-68, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 099-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 057/2019 – (Peça 01, fls. 29/30), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XVII, de 20/09/2019, Edição MMMCMXI, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, do Sr. Antônio Rodrigues Nunes, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas-PI	R\$ 998,00
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas-PI	R\$ 199,60
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.197,60</b>
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
ART. 1º Lei 10.887/2004 – cálculo pela média	R\$ 1.033,97
Proporcionalidade – 62,25%	R\$ 643,65
Benefício Limitado ao Mínimo	R\$ 998,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000730/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA TORRES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE E DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 066/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor João Pereira Torres, CPF nº 079.194.333-04, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, Classe “III”, Padrão “B”, matrícula nº 0398802, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.284/2017 – (Peça 02, fls. 102), publicada no Diário Oficial do Estado nº 01, de 02/01/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. João Pereira Torres, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 10.381,48 (dez mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 90/07 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.277/12	R\$ 10.233,78
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 117,69
<b>Vantagens Remuneratórias (conforme lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,01
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 10.381,48</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 020684/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INEGRAIS.

INTERESSADO (A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 061/20 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, CPF nº 218.047.453-91, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Campo Maior-PI, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMCMX, em 18/07/2019 (fl.25, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0130 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 244/2019 de 09 de setembro de 2019 (Peça 01, fls. 24), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos no art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 02/11, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.106,44 (dois mil e cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 13 da Lei Municipal nº 02/19).	R\$ 1.404,29
II- Adicional por Tempo de Serviço– art. 15, § 8º, III, da Lei Municipal nº 02/19.	R\$ 702,15
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 2.106,44</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 009298/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RITA DE CÁSSIA E SILVAPROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 062/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, regra Permanente, concedida à servidora Rita de Cássia e Silva, CPF nº 305.231.763-68, RG nº 376.269- PI, matrícula nº 006731, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “B”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, o Diário Oficial do Município de Teresina de nº 2.430, em 27 de dezembro de 2018 (fls. 51, peça 03).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0127 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.998/18 (fls. 44/45, peça 03), datada de 25/05/103/12/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.010,57 (quatro mil, dez reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos (R\$ 4.204,98 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.255/18).	R\$ 4.204,98
II- Gratificação de Incentivo à Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.255/18).	R\$ 892,46
III- Incentivo por Titulação (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.255/18). O cálculo da média de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 (R\$ 4.010,57), resultou num benefício no valor de R\$ 4.010,57	R\$ 420,49
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.010,57</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 023376/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELIENE DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 069/20 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora ELIENE DO NASCIMENTO, CPF nº 374.493.563-20, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0165, lotada na Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCI, de 14/11/2018, à fls. 04 da peça 08.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 10) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0142 (Peça 11), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 097/2018 de 13 de novembro de 2018 (Peça 08, fls. 02/03), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 23 c/c 29, da Lei Municipal nº 037/14 e no art. 6º da EC nº 41/2013 c/c § 5º, do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.902,88 (um mil novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com o art. 1 da Lei 100/2018, de 02/03/2018 que dispõe sobre o piso nacional de salário de magistério e dá outras providências	R\$ 1.227,67
II - Quinquênio, de acordo com art. 71, da Lei 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 245,53
III - Gratificação de Regência 20%, de acordo com o anexo único da Lei 190/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 245,53
IV – Gratificação de especialização de acordo com o art. 77 da Lei 094/2017.	R\$ 184,15
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.902,88</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de março de 2020.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015223/2016

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: SUPREV-SEADPREV

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 070/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF nº 053.785.323-53, RG nº 154.692-PI, na condição de viúvo da servidora Artemiza Dantas da Silva, CPF nº 066.587.333-68, RG nº 254.463-PI, matrícula nº 049281-7, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 horas, Nível IV, Classe “A”, cujo óbito ocorreu em 25.12.2013 (fls. 4, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0052 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 760/2016 (fls. 072, peça 02), datada de 13/07/16, com efeitos retroativos a 25/12/2013, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 040/2004 c/c o art. 40, § 7º, I, da CF/88 (EC nº 41/2003) e Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.481,49 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei nº 6.644 de 19/03/2015).	R\$ 2.321,04
II – Adicional de Tempo de Contribuição (Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03).	R\$ 160,45
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 2.481,49</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 001233/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 071/20 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 374.487.493-15, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Capitão de Campos-PI, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCXVIII em 10/12/18 (fl.28, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0105 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 234/18 (Peça 02, fls. 26/27), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos no art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 02/11, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.709,52 (dois mil setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 329/18).	R\$ 2.709,52
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 2.709,52</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 002267/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO CARDOSO DE SOUZA MESQUITA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 072/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Conceição Cardoso de Souza Mesquita, CPF nº 330.451.193-87, matrícula nº 0381861, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento, Classe II, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 237, em 13 de dezembro de 2019 (peça 01, fls. 156).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0109 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3.318/2019 (fl. 152, peça 01), datada de 21/11/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e § único da EC nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.404,29 (um mil quatrocentos e quatro reais e vinte nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.398,55
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 5,74
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.404,29</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 024230/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): VALDOMIRA GUEDES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 073/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por VALDOMIRA GUEDES DE SOUSA, CPF nº 686.626.373-53, na condição de viúva do servidor JOSE CIPRIANO DE SOUSA, CPF nº 068.094.993-34, matrícula nº 044433-2, servidor Inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança, no cargo de Agente de Polícia, cujo óbito ocorreu em 18.01.2016 (fls. 6, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0107 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.839/18 (fls. 72/73, peça 02), datada de 05/11/2018, com efeitos retroativos a 01/03/2016, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.249,75 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsidio – Lei nº 6.452/13;	R\$ 6.704,00
II – Desc. Pensão Previdenciária – Art. 40, § 7º. Da CF/88.	R\$ - 454,25
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 6.249,75</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -



PROCESSO: TC Nº 001439/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA EDNA OLIVEIRA DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 074/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Edna Oliveira de Carvalho, CPF nº 097.398.743-04, matrícula nº 0098060, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 225, em 29 de novembro de 2019 (peça 01, fl. 149).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0141 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3.035/2019 (fl. 145, peça 01), datada de 21/10/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV único da EC nº 41/2003, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.803,80 (um mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.731,80
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 72,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.803,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 020905/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 075/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA, CPF nº 432.616.203-15, na condição de viúva do servidor JOSE GOMES SARAIVA, CPF nº 131.686.813-34, matrícula nº 011095-7, servidor Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, no cargo de Soldado, cujo óbito ocorreu em 22.05.2015 (fls. 4, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0160 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2511/18 (fls. 63/64, peça 02), datada de 11/09/2018, com efeitos retroativos a 21/05/15, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.147,74 (três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio – Lei nº 6.173/12;	R\$ 3.100,00
II – VPNI – Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.147,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 014367/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO PORTELA MARTINS

PROCEDÊNCIA: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 076/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Socorro Portela Martins, CPF nº 095.739.843-34, matrícula nº 002825, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.024, em 22 de fevereiro de 2017 (peça 04, fl. 115).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0048 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 184/2017 (fl. 110, peça 04), datada de 31/01/2017, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.251,28 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS	
I – VENCIMENTO - Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 3.657,45
TOTAL	R\$ 3.657,45
II – Valor da média – art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 2.372,85
Percentual a aplicar, conforme art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88	94,8767%
TOTAL	R\$ 2.251,28
PROVENTOS A RECEBER:	R\$ 2.251,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de março de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/019458/2019.

*Republicação*

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA RITA DE CÁSSIA SILVA DE CARVALHO - CPF: 099.868.393-00.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 68/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Rita de Cássia Silva de Carvalho, CPF nº 099.868.393-00, RG nº 408.978-PI, matrícula nº 047337, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar em Enfermagem, Referência “C6”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.479, em 12 de março de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0096 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 269/2019, em 18 de fevereiro de 2019 (fls. 52/53 da peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.308,70(dois mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$2.308,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.308,70

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002419/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: RITA DE CARCIA PAZ NERYS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 84/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Rita de Carcia Paz Nerys, CPF nº 350.104.953-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0039918, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E., Nº 206, em 30/10/2019 (fls. 46, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0146 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 3046/2019, em 23 de outubro de 2019 (fls. 148, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.453,12

(mil quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 38/04, Lei Nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, Anexo IX da Lei Nº 7.081/17 C/C art. 1º da Lei Nº 6.933/16)	R\$ 1.340,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI - Gratificação Incorporada DAI (art. 56 da LC Nº 13/94)	R\$ 76,80
Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº 13/94)	R\$ 36,00
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.453,12

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012434/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO RAIMUNDO GOMES DE SOUSA - CPF Nº. 099.713.273-68.

INTERESSADA: MARIA INÁCIA GOMES FEITOSA- CPF Nº. 490.255.203-59.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 85/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA INÁCIA GOMES FEITOSA, CPF Nº. 490.255.203-59, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, CPF Nº. 099.713.273-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “I”, Referência “A”, Matrícula Nº. 040173 - X, ocorrido em 23-07-15. Ato publicado no DOE Nº. 99, de 28-05-2018 fls. 83, Peça 02.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0101 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maria Inácia Gomes Feitosa, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu cônjuge, conforme materializado na PORTARIA GP Nº. 875/2018 – PIAUÍ PREV (fls. 81 e 82, Peça 02) datada de 09-03-18, com efeitos retroativos a 01-08-15, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.727,37 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
30/35 do vencimento (R\$3.846,62 – Lei Nº. 6.410/13)	R\$3.297,00
GIA (Acórdão Nº. 158 – A 2014)	R\$395,99
Vantagem Pessoal (LC Nº. 38/04)	R\$34,28
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.727,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/001191/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: GIOVANNA HELENA ALVES EUFRAZINO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 86/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora GIOVANNA HELENA ALVES EUFRAZINO NASCIMENTO, CPF nº

372.504.693-04, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 143402X, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “a” § 5º CF/88 com redação da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E., Nº 211, em 12/11/2018 (fls. 89, Peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0147 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1263/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 19 de abril de 2018 (fls. 85, Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.548,43 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R\$ 2.548,43
TOTAL A RECEBER	R\$ 2.548,43

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/019643/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ZENAIDE RODRIGUES PRADO – CPF: 182.791.203-00

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 87/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora ZENAIDE RODRIGUES PRADO, CPF nº 182.791.203-00, matrícula nº 16007-1, no

cargo de Professora, Classe CSL, Nível VIII, 40 horas, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, III, “a”, § 5º da CF/88 e art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.428, de 23 de agosto de 2019, (peça 01, fls. 47) .

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0109 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.143/2019, em 19 de agosto de 2019 (fls. 45/46 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.971,97 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal no 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI no 2.560 de 09/06/2010	R\$ 5.143,21
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 1.800,12
Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$ 1.028,64
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$7.971,97</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/022036/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DILVACI PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO.

PROCEDÊNCIA: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANTÔNIO ALMEIDA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 88/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora DILVACI PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº 353.322.983-15, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 2866-1, lotada na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Antônio Almeida-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do Art. 40 da CF/88, c/c o art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 141/07. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M., Edição MMMDXCIV de 11/06/2018 (fls. 24, Peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0147 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 063/2018, em 07 de junho de 2018 (fls. 27/28, Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.102,37 (dois mil cento e dois reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº. 260, de 23/03/2018, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de Antônio Almeida – PI.	R\$ 1.436,37
Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 75 da Lei nº 117 de 29/12/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Antônio Almeida.	R\$ 420,47
Regência na forma do art. 53, III, do Plano de Carreira do Magistério, a Lei Municipal nº 177, de 02/05/2012.	R\$ 245,53
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 2.102,37</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -



PROCESSO TC Nº 002705/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 58/2020-GJV  
(MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS – EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: RPPS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO FILHO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2019, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do fumus boni iuris e do periculum in mora. No presente caso, como em conformidade com a lista atualizada emitida em 03/03/2020, às 08:08h (em anexo), pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2019, tem-se que o gestor do RPPS do Município de Capitão de Campos entregou a documentação referente a prestação de contas que estava em atraso.

Desta forma, considerando o pedido da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual e os fatos aqui produzidos. DECIDO:

INDEFERIR O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Capitão de Campos, tendo em vista que o referido representado não se encontra citado na lista supracitada, estando assim adimplente quanto à prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2019, afastando assim, o fumus boni iuris e o periculum in mora;

- 2) Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação;
- 3) Envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extra pauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;
- 4) PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI;

5) Após trânsito em julgado, envio dos presentes autos para a Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto - Relator

### ANEXO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI-  
CEP: 64018-900  
Tel.: (86) 3215-3956 – Em ail: tce@tce.pi.gov.br



Memorando nº 034/2020 – DFAM

Teresina, 03 de março de 2020

À.....: Presidência do TCE-PI

**Assunto: Solicitação de desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos entes adimplentes com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a novembro de 2019.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 27/2019, solicito que seja oficiado as instituições financeiras para o devido desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos entes abaixo relacionados, caso já tenha sido solicitado o bloqueio das contas bancárias, tendo em vista que os mesmos já se encontram adimplentes perante este Tribunal de Contas com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a novembro de 2019. Situação atualizada em 03/03/2020, às 08:08h

Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim  
Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí  
Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí  
Prefeitura Municipal de Gilbuês  
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo  
Prefeitura Municipal de Prata do Piauí  
Câmara Municipal de Boa Hora  
Regime Próprio de Previdência Social de Capitão de Campos

Respeitosamente,

**Vilmar Barros Miranda**  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFAM

PROCESSO: TC/015232/2016

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MANOEL RAIMUNDO VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ADELAIDE ALVES VIEIRA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 062/20 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Manoel Raimundo Vieira, CPF nº 340.793.193-04, RG nº 606.211-PI, na condição de viúvo da servidora Adelaide Alves Vieira, CPF nº 152.190.703-04, RG nº 341.593-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 horas, Nível IV, Classe “A”, cujo óbito ocorreu em 22/09/13 (certidão de óbito à fl. 2.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 762/2016 SUPREV/SEADPREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.321,04 – Lei nº 6.644/15) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 160,46 – Lei nº 4.212/88 e LC nº 33/03), perfazendo R\$ 2.481,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/018987/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: NIOMÍSIA PEREIRA DO CARMO GUIMARÃES GONÇALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 067/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Niomisia Pereira do Carmo Guimarães Gonçalves, CPF nº 151.628.933-15, matrícula nº 002953, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, Referência “C4”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 275/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 6.526,98 – Lei municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/18); b) Gratificação de Nível Superior (R\$ 488,85 – art. 58 da lei complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a lei municipal nº 5.255/2018), totalizando a quantia de R\$ 7.015,83 (SETE MIL E QUINZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -